



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**CONTRATO Nº 186/2015**

**CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE  
CONFECCÃO DE  
PROJETO TÉCNICO PARA  
IMPLATAÇÃO DE USINA  
DE RESÍDUOS SÓLIDOS.  
CONFORME PROCESSO Nº  
025/2015.  
CREDENCIAMENTO/  
CHAMADA PÚBLICA Nº  
003/2015.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal dos Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Severino Otávio Raposo Monteiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Coronel José Pessoa Sobrinho, nº166, Centro, nesta cidade de Bezerros - PE, portador do CPF/MF sob o nº 024.197.694-49 e Portador do RG nº 564.769 SSP PE, e do outro lado a Empresa **REUSI TECNOLOGIA RENOVÁVEL LTDA**, CNPJ 20.237.674/0001-11 com sede na Avenida Nações Unidas, nº 6.769, Alto do Pinheiro – São Paulo - SP, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Luiz Carlos Fantini, portador da cédula de identidade nº 6.778.118-4, expedida pela SSP/SP, CPF nº 708.985.378-00, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

A prestação de serviços de realização de projeto para implantação de uma usina de resíduos sólidos para ser implantada na Sede Municipal de Bezerros/PE, visando o reaproveitamento dos resíduos depositados no aterro sanitário municipal, de forma não onerosa ao Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a realização de credenciamento pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de projetos técnicos para análise de implantação de uma Usina de Resíduos Sólidos no Município de Bezerros/PE visando o reaproveitamento dos resíduos depositados no aterro sanitário municipal, conforme especificado no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2015, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O presente projeto não detém custo para a municipalidade, para isso não há previsão de pagamento, o presente contrato é um instrumento de acordo formal, e a hipótese de contratação será regulada na forma do artigo, 24, II da Lei 8.666/93, diante da sua não onerosidade ao erário municipal.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão de única e exclusiva responsabilidade da empresa credenciada. Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação não são oriundos de nenhuma dotação orçamentária, uma vez que não gera ônus para o município. As empresas credenciadas não deverão gerar despesas para municipalidade, a apresentação do projeto é gratuita, e a implantação e manutenção do projeto não deverão ter qualquer custo para a municipalidade, dependendo assim da proposta apresentada.

#### CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 24, II, 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados ao município de Bezerros, assim como atraso nas apresentações, faltar com compromissos previamente solicitado.

III - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

IV - A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;

§ 1º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

§ 2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Comunicar em tempo hábil a data e horário da audiência pública, convocada para fim de participação social;

II - Preparar estrutura para realização da audiência Pública;

III - Disponibilizar funcionário habilitado para acompanhar o projeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**I - Pelo Contratante:** a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

**II - Pelo Contratante:** quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

**III - Por ambas as partes:** a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

**I** - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil), independentemente das penalidades previstas em lei.

**II** - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso I, seguida da comunicação à Administração Municipal de Bezerros.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Bezerros - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Bezerros, 16 de setembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS**  
**CNPJ: 10.091.510/0001-75**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**REUSI TECNOLOGIA RENOVÁVEL LTDA**  
**CNPJ 20.237.674/0001-11**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: